



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 2465

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Decreto Nº 014, de Março de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de CORIBE e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.254.491/0001-13



DECRETO Nº 014, DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de CORIBE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORIBE, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui um fluxo diário e contínuo de população para Estados e Municípios com transmissão comunitária, em busca de serviços de saúde e negócios, deixando o Município vulnerável à transmissão;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Coribe, no Estado da Bahia, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

Avenida São João, s/n – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
Tel: 77 3480 2177 e-mail: saúde.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.254.491/0001-13



CONSIDERANDO as medidas emergenciais na contenção do coronavírus divulgada pela União dos Municípios da Bahia (UPB) e Conselho Estadual de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Coribe, Bahia, além da população em geral;

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Coribe, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, comemorativo, esportivo ou de qualquer natureza, cuja previsão de aglomeração seja superior a 40 (quarenta) pessoas.

§ 1º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no *caput* deste artigo.

§ 2º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

§ 3º. O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além da responsabilidade criminal que será representado ao Ministério Público;

Art. 3º. Ficam suspensos, igualmente, pelo prazo de quinze dias:

I – Atividades coletivas e casas de espetáculos, Clubes recreativos, etc.;

Avenida São João, s/n – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
Tel: 77 3480 2177 e-mail: saúde.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.254.491/0001-13



II - atividades em parques infantis, inclusive nas dependências de restaurantes e outros estabelecimentos.

III - atividades em Academias de Ginástica.

§ 1º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

§ 2º. O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além da responsabilidade na esfera criminal;

Art. 4º. Ficam suspensas as aulas da rede Municipal de ensino do dia 19/03/2020 até o dia 03/04/2020, podendo ser prorrogável, conforme comportamento epidemiológico da pandemia.

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública de ensino serão estabelecidos pela Secretaria de Educação, do Município de Coribe, após o retorno das aulas.

§ 2º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 5º. A feira livre, será restrita ao funcionamento para comercialização de gêneros alimentícios, estando proibidas a instalação de barracas por feirantes de outros municípios, e, respeitando a distância mínima de 2(dois) metros entre as barracas.

Art. 6º. Os bares e restaurantes, funcionarão com capacidade máxima de 20 (vinte) pessoas, observando na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre as mesmas.

§1º Excetua-se os estabelecimentos situados no Balneário de Coribe, que permanecerão com suas atividades suspensas, por período de 15 dias, podendo ser prorrogável;

Art.7º. Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Coribe, Bahia, para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, exceto em situações consideradas excepcionais;

Avenida São João, s/n – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
Tel: 77 3480 2177 e-mail: saúde.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.254.491/0001-13



Art. 8º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Coribe, Bahia, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 9º. Fica suspenso o fornecimento de passagens para Estados e/ou municípios sob transmissão do Novo Coronavírus (COVID19), por um período de 30 dias, podendo ser prorrogável;

Art 10º. Ficam suspensas as atividades do Programa melhor Idade pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogável;

Art. 11º. Fica suspensa por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas que se refiram à saúde do próprio servidor, previstas na Lei Orgânica Municipal de Coribe, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidade:

- I - Gabinete do Prefeito.
- II - Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
- III - Guarda Civil Municipal – GCM.
- IV – Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo primeiro. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Parágrafo segundo – Ficam suspensos os prazos e julgamentos de todos e quaisquer processos administrativos, administrativos e disciplinares em andamento enquanto perdurar a situação epidemiológica atual.

Art. 12º. Recomenda-se à população de Coribe em recente e/ou atual retorno de viagens, inclusive internacionais, se houver, e de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, pelo menos, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos.

§ 1º. os casos sintomáticos deverão entrar em contato com as autoridades de saúde, pelo telefone **(77)99162-1474**, para seguirem as orientações médicas de acordo com o Fluxograma Municipal COVID19, edição 01, disponível em meio digital (link: www.coribe.ba.gov.br), bem como em todas as unidades de Saúde do Município de Coribe.

§ 2º. recomenda-se, independentemente do prévio contato com as autoridades de saúde, que os casos sintomáticos cumpram isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias.

Avenida São João, s/n – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
Tel: 77 3480 2177 e-mail: saúde.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.254.491/0001-13



Art. 13º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19 deverão fornecer dados à equipe de Vigilância em Saúde deste Município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 14º. Com o objetivo de garantir monitoramento das ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), será instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE.

Art. 15º. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 16º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 17º. Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal e todas as Secretarias, excetuando-se a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades.

§1º - Fica a cargo de cada Secretaria a definição de carga horária e/ou escalas que deverão ser regulamentadas pelas mesmas.

Art. 18º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Avenida São João, s/n – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
Tel: 77 3480 2177 e-mail: saúde.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.254.491/0001-13



Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coribe-BA, 20 de março de 2020.



MANUEL AZEVEDO ROCHA
Prefeito Municipal

Avenida São João, s/n – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
Tel: 77 3480 2177 e-mail: saúde.coribe@gmail.com